

LEI Nº 869/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022

“Denomina Ana de Santana Rodrigues, a Creche de Malhadas, localizada no litoral do município”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

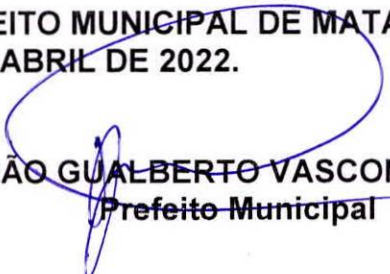
Art.1.º Fica denominada **ANA DE SANTANA RODRIGUES**, a creche situada na Rua Direta de Malhadas, litoral do município;

Art. 2.º A Prefeitura providenciará a confecção da referida placa, designando o dia para a sua colocação;

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE ABRIL DE 2022.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 869/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022



LEI Nº 869/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022

"Denomina *Ana de Santana Rodrigues*, a Creche de Malhadas, localizada no litoral do município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica denominada **ANA DE SANTANA RODRIGUES**, a creche situada na Rua Direta de Malhadas, litoral do município;

Art. 2.º A Prefeitura providenciará a confecção da referida placa, designando o dia para a sua colocação;

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE ABRIL DE 2022.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal